



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A FMG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FMG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ nº 23.770.551/0001-30, situado na Rua Sotero Monteiro, nº 43, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-180, neste ato representado pela **SRA. MARIA DE FATIMA SANTANA MAIA**, portadora da cédula de identidade nº 03699415-43, CER-NAS/BA, inscrita no CPF sob o nº 513.321.835-49, adjudicatária da Dispensa nº 092/2023, processo administrativo nº 006.0410.2023.0057591-28, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de treinamento e consultoria técnica para análise e estruturação do sistema de indicadores operacionais e de monitoramento dos processos do SGQ, na sede da Procuradoria Geral do Estado – PGE, na cidade de Salvador, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() **Serviço** com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

SERVIÇOS						
Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global (12 meses)
2	02.34.00.00040985-5	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	Un	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

- §1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	440	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- §1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
- recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
 - apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- §2º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: DIRETORIA GERAL.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidora Cristiane Matos de Araújo, matrícula: 09.380.588-9.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Cássio Pereira Silva de Sousa, matrícula 06.567.847-8

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FMG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

TREINAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA DE INDICADORES DE DESEMPENHO DE PROCESSOS DO SGQ-PGE - 2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para treinamento e consultoria técnica para análise e estruturação do sistema de indicadores operacionais e de monitoramento dos processos que compõem o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, implantado e certificado desde 2017, na sede da Procuradoria Geral do Estado - PGE, localizada no Centro Administrativo da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A PGE tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado. Durante a estruturação dos seus processos estratégicos, foi estabelecido como um dos objetivos o fortalecimento da gestão e governança. Para tanto, foi implantado o Sistema de Gestão da Qualidade – PGE no âmbito da área de apoio administrativo desta Procuradoria, que atualmente contempla processos das Coordenações de Distribuição e Atendimento - CDA, Material e Patrimônio - CMP, Recursos Humanos - CRH, Transportes – CTRAN, Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, Serviços Gerais - CSG, Arquivo e Documentação - CAD, Contratos - CC, bem como as Diretorias de Finanças - DIFIN e de Orçamento Público - DIORC.

O SGQ-PGE encontra-se certificado pela Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, através do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, desde 2017. Em novembro deste ano, o SGQ recebeu a recertificação dos processos já pertencentes ao sistema e a certificação de 4 (quatro) novos processos (DIFIN, DIORC, CC e CMP com gestão patrimonial) inseridos recentemente.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o item 4.4.1.c, em consonância com o item 9.1 da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, a organização deve determinar e aplicar os critérios e métodos (incluindo monitoramento, medições e indicadores de desempenho relacionados) necessários para assegurar a operação e controle eficazes dos processos que compõem o SGQ.

Justifica-se, portanto, a contratação do treinamento e consultoria técnica para análise e estruturação do sistema de indicadores operacionais e de monitoramento dos processos que compõem o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, de acordo com as exigências da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Ressalta-se a importância desse treinamento e da consultoria técnica para reestruturação dos indicadores do SGQ em virtude de não conformidades e apontamentos de auditoria interna anteriores, em que foram registradas fragilidades, como por exemplo: “evoluir o monitoramento do desempenho, por meio de indicadores que, de fato, meçam o que é relevante para a gestão, bem como qualificar os gestores para saberem analisar criticamente o desempenho de seus processos”.

A contratação será realizada em 02 (duas etapas) sendo:

1ª etapa: Treinamento de indicadores de desempenho com base na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015

2ª etapa: Consultoria técnica especializada voltada à análise crítica, definição e gestão de indicadores de desempenho nos setores da PGE que compõem o escopo do SGQ.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3. ESPECIFICAÇÕES

A proposta tem o objetivo de realizar treinamento e consultoria especializada voltada à análise crítica, definição e gestão de indicadores de desempenho nos seguintes setores da PGE, visando atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos, voltados ao monitoramento e avaliação do desempenho:

- i. Recepção ao Público realizado pela CSG;
- ii. Atendimento ao Público, Autuação (Recepção, Triagem, Protocolo, Digitalização, Revisão e Distribuição de Processo e Documento) e Expedição de Processo, Documento e Material realizados pela CDA;
- iii. Gestão de Material e de Patrimônio realizado pela CMP;
- iv. Gestão de Transportes e de Frota realizado pela CTRAN;
- v. Gestão de Recursos Humanos realizado pela CRH;
- vi. Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação realizado pela CTIC;
- vii. Gestão de Arquivo realizado pela CAD;
- viii. Gestão de Contratações realizado pela CC;
- ix. Gestão Financeira realizado na DIFIN;
- x. Gestão Orçamentária realizado na DIORC;
- xi. Gestão da Qualidade realizado pela Coordenação da Qualidade.

1ª etapa:

A primeira etapa do trabalho será a realização do treinamento sobre Sistema de medição, monitoramento e avaliação do desempenho organizacional voltado à tomada de decisões, para um público-alvo de até 25 (vinte e cinco) gestores.

O conteúdo programático previsto será o seguinte:

1. Principais dimensões aplicáveis à gestão do desempenho organizacional.
2. Aspectos teórico-práticos para o estabelecimento de indicadores voltados ao monitoramento e avaliação do desempenho organizacional e das equipes:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- *Conceitos e diferença entre dados, indicadores e informações;*
 - *Conceitos, objetivos e classificação de indicadores por nível (estratégico, tático e operacional), tipos (tendência e resultados) e natureza;*
 - *Conceitos e aplicações de métrica, índice, coeficiente e taxa;*
 - *Definição de objetivos e metas, a partir do uso da ferramenta S.M.A.R.T.;*
3. Estruturação de ciclos de monitoramento e avaliação de desempenho estratégico e tático, baseados em indicadores, com análises e correlação de resultados voltados à tomada de decisões.
- 3.1 Uma visão geral sobre o modelo *OKR (Objectives and Key Results): Teoria e aplicações para a definição de objetivos e resultados-chaves no âmbito corporativo voltados ao planejamento estratégico e a projetos;*
- 3.2 Interfaces da aplicação dos indicadores de desempenho operacional e de processos das áreas com os indicadores do planejamento estratégico segundo o modelo *OKR;*
4. O fluxo do processo decisório: identificação da situação problema ou alvo, coleta das informações, o processo de síntese a partir das informações, a tomada de decisão em si, a operacionalização das ações e o monitoramento e avaliação dos resultados da decisão.
- Como identificar corretamente os principais problemas da organização em suas diversas instâncias;
 - O processo de análise das informações e síntese como embasamento para a tomada de decisões, com o uso de ferramentas de gestão;
 - A tomada de decisão, o planejamento e a implantação/implementação das correções e ações corretivas para a solução de problemas;
 - Monitoramento dos resultados e retroalimentação das decisões e ações propostas.

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas, podendo ser em 2 (dois) dias com 4 (quatro) horas por turno, ou 4 (quatro) dias de 4 (quatro) horas cada.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Entrega: materiais didáticos e certificados digitais para todos os participantes.

2ª etapa:

A segunda etapa prevê a realização de consultoria técnica voltada à análise crítica dos atuais indicadores dos 11 (onze) setores previstos, visando verificar sua viabilidade para avaliação do desempenho, seguida da discussão e proposição de possíveis novos indicadores.

Carga horária: 48 (quarenta e oito) horas no total, distribuídas em 03 (três) horas de trabalho por setor, totalizando 33 (trinta e três) horas, seguidas de mais uma hora, também por setor, para revisão e validação dos indicadores definidos, totalizando mais 11 (onze) horas. A essa carga horária soma-se 04 (quatro) horas internas de planejamento da consultoria e revisão dos produtos elaborados antes de sua entrega final.

Entrega: Fichas técnicas onde os indicadores de desempenho estabelecidos serão documentados, seguindo modelo adotado no Sistema de Gestão da Qualidade ou com algumas adaptações.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e APS conforme solicitações.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede da PGE localizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução do serviço será de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma e nas especificações deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do (a) contratado (a), além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

- 7.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 7.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do (a) contratado (a);
- 7.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;
- 7.4. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.10. Os serviços devem ter por base o cumprimento dos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 e outras correlatas.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 8.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pelo (a) CONTRATADO (a), dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do (a) CONTRATADO (a), cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.5. Comunicar por escrito ao (à) CONTRATADO (a) qualquer irregularidade encontrada;
- 8.6. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.7. Comunicar por escrito ao (à) CONTRATADO (a) a não aprovação da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.8. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão fiscalizados por um (a) servidor (a) nomeado (a) por esta PGE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10. PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.1. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, ser destinados a finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à parteprejudicada e/ou a terceiros.

10.2. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

10.3. Nenhuma das partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações que se originem ou sejam criadas a partir do tratamento de dados pessoais estabelecido neste Contrato sem a prévia e expressa autorização.

11. PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pelo (a) CONTRATADO (a), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. O pagamento será efetuado até 8 (oito) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, sendo empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas pelo contratado e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

11.4. À Contratante é reservado o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Salvador, 07 de dezembro de 2023

Responsável pela elaboração do Termo:

Cristiane Matos de Araújo

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

Coordenação da Qualidade

Diretoria Geral – PGE

Matrícula: 09.380.588-9



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

Proposta de Consultoria e Treinamento em Sistema de Indicadores de Desempenho

Cliente: PGE- Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Dezembro de 2023

Realização:



Visão Gerencial de Futuro



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Visão Gerencial de Futuro

Salvador, 18 de dezembro de 2023

Procuradoria Geral do Estado

Atenção: Cristiane Matos de Araújo - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Referente: Proposta de treinamento e consultoria em Indicadores

Prezada Senhora.

A FMG Serviços Empresariais apresenta proposta de prestação de serviços voltada à realização de treinamento e consultoria técnica para análise e estruturação do sistema de indicadores operacionais e de processos dos setores que fazem parte do escopo de certificação da NBR ISO 9001: Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos, na unidade sede da PGE, localizada no Centro Administrativo da Bahia.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento em relação ao conteúdo dessa proposta.

Atenciosamente,

Fátima Maia

Diretoria Técnica

2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Visão Gerencial de Futuro

1. PROPOSTA TÉCNICA

A proposta tem o objetivo de realizar treinamento e consultoria especializada voltada à análise crítica, definição e gestão de indicadores de desempenho nos seguintes setores da PGE, visando atender aos requisitos a norma ABNT NBR ISO 9001: Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos, voltados ao monitoramento e avaliação do desempenho:

- i. Recepção ao Público realizado pela CSG;
- ii. Atendimento ao Público, Autuação (Recepção, Triage, Protocolo, Digitalização, Revisão e Distribuição de Processo e Documento) e Expedição de Processo, Documento e Material realizados pela CDA;
- iii. Gestão de Estoque de Material e Gestão Patrimonial, realizados pela CMP;
- iv. Gestão de Transportes e de Frota realizado pela CTRAN;
- v. Gestão de Recursos Humanos realizado pela CRH;
- vi. Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação realizado pela CTIC;
- vii. Gestão de Arquivo realizado pela CAD.
- viii. Gestão de Contratos, realizado pela CC;
- ix. Gestão Financeira, realizado na DIFIN;
- x. Gestão Orçamentária, realizado na DIORC;
- xi. Gestão da Qualidade, realizado pela Coordenação da Qualidade.

A primeira etapa do trabalho será a realização do curso **Sistema de medição, monitoramento e avaliação do desempenho organizacional voltado à tomada de decisões**, para um público-alvo de até 25 colaboradores.

3

O conteúdo programático previsto será o seguinte:

1. Principais dimensões aplicáveis à gestão do desempenho organizacional.
2. Aspectos teórico-práticos para o estabelecimento de indicadores voltados ao monitoramento e avaliação do desempenho organizacional e das equipes
 - *Conceitos e diferença entre dados, indicadores e informações*
 - *Conceitos, objetivos e classificação de indicadores por nível (estratégico, tático e operacional), tipos (tendência e resultados) e natureza*
 - *Conceitos e aplicações de métrica, índice, coeficiente e taxa*
 - *Definição de objetivos e metas, a partir do uso da ferramenta S.M.A.R.T.*
3. Estruturação de ciclos de monitoramento e avaliação de desempenho estratégico e tático, baseados em indicadores, com análises e correlação de resultados voltados à tomada de decisões.
 - 3.1 Uma visão geral sobre o modelo OKR (*Objectives and Key Results*): *Teoria e aplicações para a definição de objetivos e resultados-chaves no âmbito corporativo voltados ao planejamento estratégico e a projetos*
 - 3.2 Interfaces da aplicação dos indicadores de desempenho operacional e de processos das áreas com os indicadores do planejamento estratégico segundo o modelo OKR
4. O fluxo do processo decisório: identificação da situação problema ou alvo, coleta das informações, o processo de síntese a partir das informações, a tomada de decisão em si, a operacionalização das ações e o monitoramento e avaliação dos resultados da decisão.
 - Como identificar corretamente os principais problemas da organização em suas diversas instâncias



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Visão Gerencial de Futuro

- O processo de análise das informações e síntese como embasamento para a tomada de decisões, com o uso de ferramentas de gestão
- A tomada de decisão, o planejamento e a implantação/implementação das correções e ações corretivas para a solução de problemas
- Monitoramento dos resultados e retroalimentação das decisões e ações propostas.

Carga horária: 16 horas, podendo ser em 2 dias com 4 horas por turno, ou 4 dias de 4 horas cada, com entrega de materiais didáticos e emissão de certificados digitais para todos os participantes.

A segunda etapa prevê a realização de consultoria voltada à análise crítica dos atuais indicadores dos 11 (onze) setores previstos, visando verificar sua viabilidade para avaliação do desempenho, seguida da discussão e proposição de possíveis novos indicadores. Os indicadores estabelecidos serão documentados nas respectivas fichas técnicas, seguindo modelo adotado no Sistema de Gestão da Qualidade ou com algumas adaptações.

Carga horária: 48 horas no total, distribuídas em 03 horas de trabalho por setor, totalizando 33 horas, seguidas de mais uma hora, também por setor, para revisão e validação dos indicadores definidos, totalizando mais 11 horas. A essa carga horária soma-se 04 horas internas de planejamento da consultoria e revisão dos produtos elaborados antes de sua entrega final. As entregas nessa etapa serão fichas técnicas documentando os indicadores de desempenho estabelecidos, seguindo modelo adotado no Sistema de Gestão da Qualidade ou com algumas adaptações.

2. CRONOGRAMA E PROPOSTA FINANCEIRA

4

A carga horária total programada para o serviço é da ordem de 64 horas, a ser cumprida em prazo máximo de até 180 dias, seguindo o cronograma estabelecido em alinhamento com os representantes da PGE.

O valor da proposta financeira para a realização das atividades previstas inclui custos com os honorários da instrutora / consultora, despesas com transporte até as instalações da Organização, outras despesas administrativas relativas à prestação do serviço e os tributos.

O valor da proposta é R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

O pagamento deverá ser efetuado após a entrega dos produtos previstos nas duas etapas descritas nessa proposta.

Rua Sotero Monteiro, 43 Pituba Salvador – Bahia CEP. 41.810-180
Tel. (71) 98111-4011 e-mail: fmg.gestao@gmail.com

em 05/03/2024, que o mesmo foi **IMPUGNADO**. Na oportunidade, comunicamos que já fora procedido o julgamento, sendo o mesmo **INDEFERIDO**. Vitória da Conquista - BA, 18 de março de 2024. Claudia Maria Bonfim de Meirelles - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 (SETRE/SUDESB)

A Presidente da Comissão de Licitação da SUDESB comunica as empresas participantes da licitação supracitada, que a empresa **JBU CONSTRUÇÕES LTDA**, impetrou recurso, tempestivamente quanto ao resultado final do Julgamento das Propostas de Preços, ficando todos os interessados notificados da interposição do referido recurso, o qual poderá ser impugnado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir desta publicação, estando franqueada vista a documentação. Salvador/BA. 18/03/2024. Sueli Cristina Leandro Mascarenhas - Presidente da Comissão em exercício.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0410.2023.0057591-28

Contrato nº PGE 010/2024 - Dispensa de Licitação nº 092/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **FMG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**

Objeto: Prestação de serviço de treinamento e consultoria técnica para análise e estruturação do sistema de indicadores operacionais e de monitoramento dos processos do SGQ, na sede da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (14/03/2024). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Geral - DG

Gestora: Cristiane Matos de Araújo

Fiscal: Cassio Pereira Silva de Sousa

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7568.2023.0061098-68

Contrato nº PGE 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 027/2023 - RP/SAEB

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **R8 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Objeto: Prestação de serviços de transporte (condução e conservação de veículos) para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 620.137,68 (seiscentos e vinte mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.37, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 16/03/2024. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto

Fiscal: Jonas Santos Magalhães

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 002/2024

Processo nº 006.0416.2024.0005605-31

Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
051/2021	ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
054/2023	
059/2023	ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
062/2018	
076/2023	

Objeto: Fica alterada a Dotação Orçamentária, dos aludidos contratos, com efeito retroativos à data de 1º de janeiro de 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
06.101	100	2002	33.90.40

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 026/2022

Processo SEI nº 009.0281.2023.0039214-18. Contratante: O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração. Contratada: SMART NX Tecnologia Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 17.03.2024, bem como a supressão no percentual de aproximadamente 1,363328825% ao valor global do contrato, correspondente a R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), passando o valor global anual estimado de R\$ 366.162,58 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 361.170,58 (trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos). Unidade Orçamentária: 009.101, 09.801 e 09.301, Unidade Gestora: 0001, 0002 e 0014, Ação (Projeto/Atividade): 04.126.502.2002, 04.122.442.2864, 04.126.443.4097 e 04.122.502.2002.9900, Natureza da Despesa: 3.3.90.40 e 3.3.90.40.000, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00, 1.753.0.105.000000.00.00.00, 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00 2.752.0.613.000000.00.00.00 e 2.703.0.664.700168.00.00.00. Assinatura: 15.03.2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 024/2022

Processo SEI nº: 009.0177.2023.0074499-01. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração Contratada: MM Manutenção e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 17.03.2024, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 69.756,40 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 09.801, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 04.122.442.2864, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 15.03.2024.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº. 104/2024 - (PE 007/2024)

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA** - Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização, para atender ao Centro de Cultura Antônio Carlos Magalhães, em Jequié/Ba. - Prazo 40 (quarenta) dias a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM - **VALOR GLOBAL:** R\$ 127.202,70 (cento e vinte sete mil duzentos e dois reais e setenta centavos). Processo SEI Nº 022.2269.2023.0009169-65 - DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101 ; Atividade: 13.391.406.7857 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000 - Fonte - 1.500.0.100 - **FORO:** Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. **ASSINAM:** Bruno Gomes Monteiro e Wisley Miranda Pinto.

RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2024

Processo SEI nº 022.2249.2023.0012242-23. Inexigibilidade nº 001/2024. Contratante: Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA - Contratado: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Abastecimento de água Potável e Esgotamento Sanitário no Centro de Cultura João Gilberto, Município de Juazeiro. Vigência: 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 3.22.101 Assessoria de Planejamento e Gestão; Projeto / Atividade: 13.122.406.4514; Região De Planejamento: 9900; Elemento De Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinam: Bruno Gomes Monteiro e Anderson Roberto Torres Freire. Data da assinatura: 15/03/2024.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 062.1987.2023.0002617-91. Contrato nº 003/2024. Contratada: EPSG Empresa de Portaria e Serviços Gerais Ltda. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de suporte administrativo e Operacional a Prédios Públicos. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2023. Prazo: 12 (doze) meses. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 2.178.433,08 (dois milhões cento e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos). Recurso: Unidade Orçamentária - 22.301; Atividade - 2000/ 4526; Natureza da Despesa - 3.3.90.37.000; Fonte - 1.500.0.100.000000.00.00.00. Data: 18/03/2024. Assinam: Luciana Mandelli - Diretora Geral do IPAC/ Carlos Antônio dos Santos Pereira - Contratada.

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

